

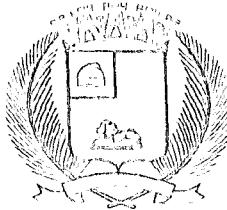
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 026/2016 SESSÃO ORDINÁRIA 15/08/2016

1 - 1^a Discussão do PROJETO DE LEI N° 017/2016 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Parecer Jurídico nº 017/2016 – pela legalidade. Processo nº 14558.

\$



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.004/16

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que este Executivo venha a celebrar Convênio de colaboração com a UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", autarquia estadual criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976.

Esse Convênio, se aprovado, permitirá que as partes possam:

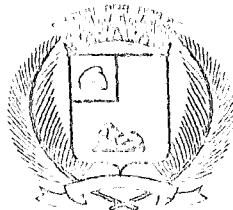
- a) Evitar a duplicação de esforços e de recursos de natureza humano, orçamentária ou material;
- b) Organizar e mobilizar de maneira racional os recursos universitários de alta qualificação, sejam estes de docência e de pesquisa dos diferentes campos da atividade científica, sejam de assessoria e consultoria técnica, visando a divulgação, o intercâmbio e a transferência de conhecimentos e à extensão de serviços à comunidade;
- c) Conveniência de desenvolver projetos ou ações, conjuntos ou associados, os quais, embora ressalvando a natureza e os métodos peculiares aos participes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;
- d) Conveniência de aprimorar os participes, independentemente de seus esforços isolados com outras entidades públicas ou privadas, no Brasil e exterior, visando o estreitamento das relações e à promoção do desenvolvimento cultural, político, esportivo, econômico e social do Município e por extensão, do Brasil;
- e) Conveniência de multiplicar o acervo de reconhecimento da UNESP e da Prefeitura em benefício do desenvolvimento artístico, científico, esportivo, cultural e social do Município e por extensão, do Brasil.
- f) Conveniência de assegurar divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por qualquer um dos participes.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa continuar cumprindo com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 017/2016

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", autarquia estadual de regime especial criada pela Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob nº 048.031.918/0001-24, com sede em São Paulo, Capital, que será representada pelo seu Magnífico Reitor, nos termos do artigo 34, inciso I, de seu Estatuto.

§ 1º - Os projetos serão objeto de Termos Aditivos ao Convênio, Específicos, celebrados com obediência ao artigo 116 da Lei 8.666/93, que poderão ser suscitados por quaisquer dos participes, desde que contenham, entre outras disposições a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a serem desenvolvidas e respectivos cronogramas físicos e financeiros e a especificação dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados, observando-se, quanto ao grau de detalhamento das disposições, as definições estabelecidas no Convênio.

§ 2º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes em função dos Termos Aditivos derivados do Convênio e respectivos projetos e ações correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partície.

§ 3º - A eventual denúncia do Convênio durante seu prazo de vigência não deverá interferir na efetivação dos contratos, ajustes, projetos ou ações em curso, cuja execução deverá ser ultimada tal como prevista nos respectivos instrumentos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
(SP).



Por este Convênio, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 048.031.918/0001-24, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do artigo 34, inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Julio Cesar Durigan, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.774.064/0001-88, com sede à rua 3, 945, Centro, Rio Claro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Engº. Palminio Altinari Filho, ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Considerando a afinidade de propósitos da UNESP e da Prefeitura, sempre levando em conta seus métodos peculiares de trabalho e suas finalidades específicas, este Convênio é celebrado a partir das seguintes políticas e objetivos:

I - disponibilidade de recursos humanos, materiais e científicos, sem prejuízo de suas atividades normais, para desenvolverem programas e projetos específicos ligados às áreas de interesse;

II - necessidade de evitar a duplicação de esforços e de recursos, de natureza humano-profissional, orçamentária ou material;

III - necessidade de organizar e mobilizar, de maneira racional, os recursos universitários de alta qualificação, sejam eles de docência e de pesquisa dos diferentes campos das atividades científicas, sejam de assessoria e consultoria técnica, visando à divulgação, ao intercâmbio e à transferência de conhecimentos e à extensão de serviços à comunidade;

IV - conveniência de desenvolver projetos ou ações conjuntas ou associados, os quais, embora ressalvando a natureza e os métodos peculiares aos partícipes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

V - conveniência de aproximar os partícipes, independentemente de seus esforços isolados, com outras entidades públicas ou privadas, no Brasil ou no

§ 1º - Os projetos serão objeto de Termos Aditivos específicos, celebrados com obediência ao artigo 116 da Lei nº 8.666/93, que poderão ser suscitados por qualquer dos partícipes, desde que contenham, entre outras disposições, a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a serem desenvolvidas e respectivos cronogramas físico e financeiro, e a especificação dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados, observando-se, quanto ao grau de detalhamento das disposições, as definições estabelecidas na cláusula anterior.

§ 2º - Em função do objeto definido nesta cláusula, a UNESP compromete-se a:

1. facilitar ou proporcionar a vinculação de professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidas;
2. indicar professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros para participarem de conselhos assessores ou consultores existentes na estrutura da Prefeitura, ou que venham a ser criados;
3. facilitar ou proporcionar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidas;
4. coordenar a atuação dos acadêmicos da UNESP nos projetos e ações que forem desenvolvidas.

§ 3º - Em função do objeto definido nesta cláusula, a Prefeitura compromete-se a:

1. proporcionar a vinculação dos recursos humanos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidas;
2. facilitar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidas;
3. prestar serviços à UNESP que, de forma direta ou indireta, facilitem a execução dos projetos e ações previstas;
4. conceder estágios a acadêmicos da UNESP, nas diversas áreas de atuação;
5. indenizar a UNESP pela utilização de seus recursos humanos e materiais nos projetos e ações desenvolvidas.

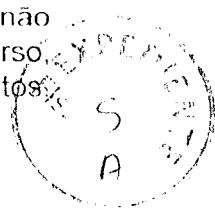
§ 4º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes em função dos Termos Aditivos derivados deste Convênio e respectivos projetos e ações correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partípice.

§ 5º - Quando a realização de qualquer projeto ou ação gerar recursos ou benefícios, caberá aos partícipes estabelecer a respectiva forma de utilização

§ 6º - Em qualquer dos casos previstos nesta cláusula será facultado aos partícipes, observada a legislação em vigor, prestar ajuda de custo ou complementação salarial aos servidores envolvidos.

Parágrafo Único

A eventual denúncia deste Convênio durante seu prazo de vigência não deverá interferir na efetivação dos contratos, ajustes, projetos ou ações em curso, cuja execução deverá ser ultimada tal como prevista nos respectivos instrumentos.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DO FORO

Havendo rescisão deste Convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, a UNESP e a Prefeitura firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, que também declaram conhecer seu inteiro teor.

São Paulo, de de

Pela UNESP

Prof.Dr. Julio Cezar Durigan
Reitor da UNESP

Pela Prefeitura Municipal

Engº. Palminio Altimari Filho
Prefeito Municipal de Rio Claro

Testemunhas:

1) _____

2) _____



1º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA
FILHO" E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CLARO, TENDO POR OBJETIVO
ESTABELECER CONDIÇÕES PARA O
GERENCIAMENTO, COLETA E
PROCESSAMENTO DOS DADOS OBTIDOS NA
ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DE RIO CLARO.

Pelo presente Termo Aditivo, tendo, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o nº 048 031 918/0001-24, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do artigo 34, inciso I, de seu Estatuto, pelo Prof. Dr. Julio Cesar Durigan, Magnífico Reitor.

De outro lado, a Prefeitura Municipal de Rio Claro, com sede à Rua 03, nº 945, Rio Claro - SP, inscrita no CNPJ 45.774.064/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Eng. Palminio Altamari Filho, de acordo com o que regem as Leis Municipais nº 3350 de 02 de junho de 2003 e nº 3951 de 23 de junho de 2009, têm, entre si, justo e acordado, o presente Termo Aditivo, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

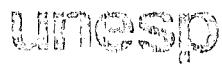
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo estabelecer condições para o gerenciamento, coleta e processamento dos dados obtidos na Estação Meteorológica de Rio Claro, com finalidades científicas e de prestação de serviços à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

A Estação Meteorológica de Rio Claro deverá atingir os seguintes objetivos

I) proporcionar o intercâmbio de assessoramento técnico-científico entre o Centro de Análise e Planejamento Ambiental - CEAPLA, do Instituto de Geociências e Ciências Exatas da UNESP e a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEPLADEMA, da Prefeitura;



II) beneficiar a comunidade científica e as comunidades em geral, coletando e difundindo as informações meteorológicas que da Estação provierem;

Para que tais objetivos sejam atingidos, a equipe de professores e técnicos deverá desenvolver as seguintes atividades

I) registrar os dados obtidos relativos a parâmetros meteorológicos;

II) fomentar o acesso ao banco de dados visando a aplicabilidade das informações para o desenvolvimento de pesquisas nos vários campos científicos;

III) propiciar o treinamento e formação de pessoal para a coleta, análise e aplicação dos dados, nos diversos graus de habilitação técnica e científica;

IV) possibilitar a consulta e a difusão das informações básicas coletadas sobre as condições atmosféricas, como serviço à comunidade, visando fornecer dados para subsidiar atividades nas zonas urbana e rural;

V) interagir com outras redes de estações meteorológicas;

VI) receber e divulgar as informações dos radares e satélites meteorológicos e de previsão de tempo associadas à Estação Meteorológica de Rio Claro

VII) oferecer atividades de extensão para a divulgação das atividades do Laboratório de Análises Meteorológicas e Climatologia Aplicada e da Estação Meteorológica

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

A PREFEITURA e a UNESP comprometem-se a enviar esforços para o eficiente e normal desenvolvimento dos trabalhos e atividades do presente Termo Aditivo, assumindo as atribuições e atividades de colaboração específicas listadas a seguir

I - A PREFEITURA se compromete a

- a Responsabilizar-se pela cooperação na manutenção da instalação física da Estação Meteorológica, no tocante à manutenção dos abrigos de madeira e das bases para os aparelhos meteorológicos, da área gramada, da iluminação, do para-raios, da parte da pintura da construção de alvenaria e de adequações necessárias ao atendimento das normas de acessibilidade;
- b Manter à disposição um técnico da Prefeitura, em tempo integral, junto à Estação Meteorológica, cujas atribuições estão sob a responsabilidade do Coordenador da Estação Meteorológica e da Supervisão do CEAPLA - IGCE;



- | c. Disponibilizar dois estagiários remunerados, alunos dos cursos de graduação da UNESP para a Estação Meteorológica, com carga horária de 20 horas semanais, cujas atribuições estão sob a responsabilidade do Coordenador da Estação Meteorológica, com a concordância da SEPLADEMA;
- | d. Envidar esforços para a liberação, mediante demanda das escolas junto à prefeitura municipal, de ônibus escolares e motoristas para o transporte de alunos de Escolas Municipais e/ou Estaduais de Rio Claro SP para visitas ao CEAPLA.
- | e. Viablelizar a publicação de material de divulgação das informações meteorológicas e climáticas;
- | f. Acompanhar e avaliar as atividades previstas neste termo aditivo.

II - A UNESP, através do Instituto de Geociências e Ciências Exatas, por meio do Centro de Análise e Planejamento Ambiental - CEAPLA se compromete a:

- a. Responsabilizar-se pelos aparelhos meteorológicos e pela sua devida manutenção;
- b. Manter a disposição um técnico da UNESP, em tempo integral, junto à Estação Meteorológica, cujas atribuições estão sob a responsabilidade do Coordenador da Estação Meteorológica e da Supervisão do CEAPLA – IGCE;
- c. Envidar esforços para a eventual contratação de técnicos e estagiários que venham a ser necessários para a observação e coleta contínua das informações meteorológicas;
- d. Repassar periodicamente os dados meteorológicos coletados para o DESIM – Departamento de Sistematização da Informação, da SEPLADEMA;
- e. Responsabilizar-se pela atualização dos dados coletados no Banco de Dados do Laboratório de Análise Meteorológica e Climatologia Aplicada, bem como realizar o processamento, arquivamento e disponibilização para consultas;
- f. Dar continuidade à participação da Estação Meteorológica de Rio Claro na Rede do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e envidar esforços para sua inserção em outras redes meteorológicas de interesse;
- g. Divulgar os dados meteorológicos, juntamente com a previsão do tempo, na mídia local, regional e nacional.
- h. Elaborar material de divulgação na forma de cadernos, vídeos, fólder, entre outros, para a disseminação das informações meteorológicas e climáticas.



CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES.

As atividades serão desenvolvidas conforme cronograma a seguir, anualmente, dentro do prazo de vigência deste Termo Aditivo, previsto em sua Cláusula Sexta

| Atividades | Meses | | | | | | | | | | | |
|------------|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 1 | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| 2 | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| 3 | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| 4 | | | | | | x | | | | x | x | x |
| 5 | | | x | | | | | | x | | | x |
| 6 | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| 7 | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| 8 | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| 9 | | | x | x | x | x | | x | x | x | x | x |
| 10 | | | | x | x | x | | x | x | x | x | x |
| 11 | x | | | x | | x | | x | | x | | x |
| 12 | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| 13 | | | x | | | | | | | | | |

- 1 Coleta diária (em quatro horários) de dados meteorológicos;
- 2 Atualização dos dados meteorológicos coletados junto ao Banco de Dados;
- 3 Disponibilização do banco de dados meteorológicos para pesquisadores e alunos de quaisquer níveis de ensino, nos vários campos científicos, de quaisquer instituições de ensino interessadas, mediante preenchimento de Termo de Compromisso;
- (4) Disponibilização do banco de dados meteorológicos para o DESIM – Departamento de Sistematização da Informação (SEPLADEMA);
- 5 Treinamento e formação continuada para os técnicos e estagiários da Estação Meteorológica;
- 6 Disponibilização das informações coletadas sobre as condições atmosféricas, como um serviço à comunidade em geral, por meio de Boletins Informativos Meteorológicos;
- 7 Intereração com outras redes de estações meteorológicas;



8. Recebimento e divulgação de dados coletados por radares e satélites meteorológicos e de previsão de tempo elaborados por centros parceiros, juntamente à mídia local e regional;
9. Recepção monitorada de visitantes na Estação Meteorológica e demais dependências do CEAPLA;
10. Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas;
11. Reuniões da Comissão Responsável;
12. Manutenção dos equipamentos e instalações da Estação Meteorológica.
13. Elaboração de matérias de divulgação da Estação (fóderes e cartilhas)

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

I - Será instituída uma Comissão específica, composta por dois representantes do Centro de Análise e Planejamento Ambiental – CEAPLA/IGCE/UNESP, indicados pela Supervisão do CEAPLA, e por dois representantes da Prefeitura Municipal de Rio Claro indicados pela(o) Secretaria(o) da SEPLADEMA, que serão responsáveis pela aplicação dos dispositivos do presente Termo Aditivo e pelo encaminhamento e realização das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a data de término coincidente com a do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

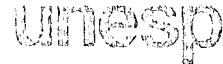
O encerramento desse Termo Aditivo ocorrerá:

I - Por acordo entre os participes se a denúncia for do interesse de ambos.

II - Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, por iniciativa do participante prejudicado.

III - Unilateralmente, por qualquer dos participes, quando o interessado denuncie o Termo Aditivo ao outro e o faça no mínimo 90 (noventa) dias antes da data fixada e a partir da qual passe a considerar-se o Termo Aditivo denunciado.

IV - Por superveniência de ato ou fato, independentemente da vontade dos participes, que torne esse Termo Aditivo nulo, inexequível ou impraticável.



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"

INSTITUTO DE GEOCIÉNCIAS E CIÊNCIAS EXATAS
Seção Técnica Acadêmica



V - No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os participes definirão, através de um Termo de Encerramento do Aditivo, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendencias, inclusive as referentes ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocadas à disposição dos participes

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo, Brasil, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de pleno acordo, os participes firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em três (03) vias de idêntico teor.

São Paulo, _____ de _____ de 2015

Pela UNESP

Prof Dr. Julio Cesar Durigan
Reitor

Pela PREFEITURA

Eng. Palminio Altamari Filho
Prefeito Municipal de Rio Claro

Testemunhas:

1)

| 2)

Câmara Municipal de Rio Claro

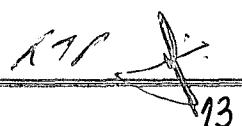
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 17/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 17/2016 – PROCESSO N° 14558-545-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 17/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

DOS FATOS

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante à necessidade ou não da celebração do mencionado Convênio, nem se o mesmo atende às necessidades do Município.


13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico ressaltamos o seguinte:

A competência sobre a celebração de Convênio cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, cabe ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Para a aprovação do Convênio com a UNESP – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", faz-se necessária autorização legislativa, em conformidade com o art. 115, § único, da LOMRC.

R16
44

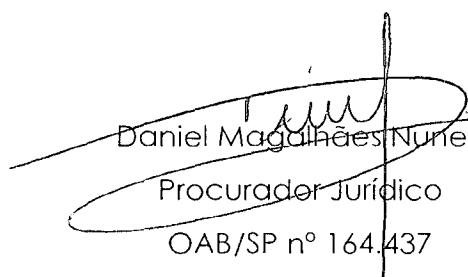
Câmara Municipal de Rio Claro

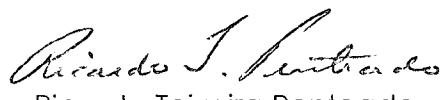
Estado de São Paulo

Ressalte-se, que a presente autorização ao Poder Executivo para celebrar o mencionado convênio acarretará despesas ao erário público uma vez que o Município deve reservar em seu orçamento os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio, sendo assim a despesa somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, nos termos do art. 59 da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de fevereiro de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624